JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 1/15, fixando os valores dos subsídios mensais do Prefeito Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2015.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015, perfazendo 10,67%.

A referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 15 de fevereiro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 45632
Projeto de Lei 0015-2016
15/02/2016 15:13:18
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI Nº 15/2016

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, passando os incisos I e II do artigo 1° da Lei nº 4.771, de 11 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
I – PREFEITO MUNICIPAL.....16.073,42
II – VICE PREFEITO MUNICIPAL.....6.429,36
(...)"

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Secretários Municipais, passando o artigo 1° da Lei nº 4.973, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Os valores dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 4º e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, ficam fixados em R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)."*

Art. 3º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, passando o artigo 1° da Lei nº 4.971, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garça, em conformidade com o artigo 37, X, artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será de R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)."*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o que me cumpre declarar.

Garça, 15 de fevereiro de 2016

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Secretária Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças – Substª.

DECLARAÇÃO

Acerca da proposta de concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, Projeto de Lei nº 14/2016, cumpre-nos informar:

1) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe no art. 17, que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dispondo, ainda no parágrafo 1º que os atos que criarem ou aumentarem a despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16; deverá ainda possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, por consequência, com a **Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2016**;

2) A proposta em tela prevê uma majoração no percentual de 10,67% nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo local, retroativo a janeiro/2016, a título de recomposição salarial; A folha mensal dos servidores reporta, até então, o montante bruto de R$ 27.125,14 que somados aos percentuais de contribuição previdenciária patronal (22%), chegam a R$ 33.092,67. Com o aumento, a folha mensal passará a ter o montante bruto de R$ 30.013,26, chegando a R$ 36.616,18 com os encargos, representando um acréscimo de R$ 3.523,51 mensais (R$ 49.32914/ano, contando-se salários mensais, férias e gratificação natalina).

3) Pela exposição acima, a despesa com folha de pagamento reportará no montante de R$ 420.185,64, mais aproximadamente R$ 92.440,84 de encargos previdenciários. Em relação aos inativos, o montante a ser repassado ao RPPS reportará em R$ 25.441,20, ou seja, um acréscimo de R$ 2.452,86 mensais (R$ 330.735,60/ano).

4) Com relação a folha de pagamento de subsídios à agentes políticos – vereadores e presidente -, passarão os valores da folha bruta mensal de R$ 34.090,54 para R$ 37.727,94, que somados ao valor da contribuição previdenciária (20,5%), reportará no montante mensal de R$ 45.462,17 (R$ 545.546,04).

5) Assim, tais despesas possuem previsão orçamentária para suportar à despesa, a saber:

Ficha 13. 3.1.90.11 – R$ 455.000,00 (despesas com pessoal – servidores estatutários)
Ficha 17. 3.1.91.13 – R$ 106.000,00 (encargos intraorçamentários)
Ficha 11. 3.1.90.01 – R$ 333.000,00 (inativos)
Ficha 01. 3.1.90.11 – R$ 453.000,00 (despesas com pessoal – agentes políticos)
Ficha 02. 3.1.90.13 – R$ 100.000,00 (encargos RGPS)
:

6) Não estão computados eventuais gastos de caráter extraordinário nos cálculos acima (horas extras e diferenças, por exemplo).

7) Quanto a parte financeira, tais despesas serão suportadas pelo repasse mensal dos valores referente ao duodécimo.

8) Ressalta-se que a despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 4.844/2013). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 (Lei Municipal nº 5.004/2015).

9) Quanto ao impacto na respectiva despesa de pessoal, estima-se em **0,15 % (zero vírgula quinze por cento)** perante a Receita Corrente Líquida (considerada a receita corrente líquida do mês de novembro/2015, a última apurada pela Prefeitura Municipal), passando assim, o percentual do Poder Legislativo de 1,02% para 1,17%, quando o máximo permitido é 6% (levando-se em consideração os índices apurados no último quadrimestre). Desta

feita, declaramos que o impacto estimado é **plenamente absorvível, mantendo-se dentro do limite prudencial exigido.**

10) Para os exercícios seguintes não vislumbramos também possíveis impactos que não possam ser absorvidos, desde que devidamente consignados nos orçamentos futuros.

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

José Roberto Carvalho
Responsável pela Contabilidade

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei, que dispõe sobre modificação na Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Garça.

A proposta visa reajustar em 10,67% a referência numérica dos servidores da Casa, atendendo assim dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando a IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015.

Importante consignar que tal medida acompanha idêntica proposta apresentada pelo Senhor Prefeito, beneficiando os servidores municipais dos quadros do Poder Executivo.

Por entendermos ser uma questão de justiça e um direito constitucional dos servidores da Casa (art. 37, X, da CF/88) é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

S. Sessões, 15 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 15/2016

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, passando os incisos I e II do artigo 1° da Lei nº 4.771, de 11 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I – PREFEITO MUNICIPAL.....16.073,42
II – VICE PREFEITO MUNICIPAL.....6.429,36
(...)"

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Secretários Municipais, passando o artigo 1° da Lei nº 4.973, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 4º e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, ficam fixados em R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)."

Art. 3º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, passando o artigo 1° da Lei nº 4.971, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garça, em conformidade com o artigo 37, X, artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será de R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 1/15, fixando os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015, perfazendo 10,67%.

A referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 15 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

"ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	*VALOR*
SUB	*SUBSÍDIO*
CIII	*R$ 5.164,78*
CII	*R$ 3.239,14*
CI	*R$ 2.470,04*

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

CÓDIGO	*VALOR*
EUN 1	*R$ 1.395,59*
EUN 2	*R$ 1.500,49*
EUN 3	*R$ 1.603,04*

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 15/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 15 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 15 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Mesa Diretora

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Patricia M. Marangão

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 15, de fevereiro, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 012/2016
PROJETO DE LEI N° 015/2016
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Revisão geral anual de subsídios

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2016, que concede recomposição anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores.
II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 014/2016, que *"concede recomposição anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> *Art. 76. É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se, **com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara**, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei Complementar tem autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual objetiva alterar as Leis Municipais n° 4.771/12, 4.973/15 e 4.971/15, de modo a conceder, retroativamente à 1° de janeiro de 2016, a revisão geral anual dos subsídios de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, adotando-se o índice de 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento), que reflete o IPCA acumulado de 2015.

Passemos à análise da propositura.

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme disposto no artigos 20, V, da Constituição Estadual, em conjunto com os artigos 17, VII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se dispor sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, ao tratar do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, estabeleceu que:

> ***Art. 37*** *[...]*
> *X – a remuneração dos servidores públicos e* ***o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*** *- g.n.*
>
> ***Art. 39*** *[...]*
> ***§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única****, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Desta feita, a revisão geral anual implica, tão somente, na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos pelos agentes políticos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, *verbis*:

> *Revisão geral distingue-se de aumento.* ***Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.*** *Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – g.n.*

Em razão disso, contatamos que o Projeto de Lei cumpriu a finalidade de garantir a recomposição real da inflação, de modo a repor o poder aquisitivo da parcela percebida pelos agentes políticos, ao passo que refletiu o índice acumulado do IPCA em 2015 (10,67%).

Noutro giro, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu os requisitos para a concessão da indigitada revisão anual:

> ***Art. 16.*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> ***Art. 17.*** *[...]*
> *§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o* caput *deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> *[...]*
> *§ 6º* ***O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas*** *ao serviço da dívida nem* ***ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.***

Ou seja, a revisão geral anual dos subsídios não dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bastando apenas a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a legislação orçamentária em vigor.

Verifica-se que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos agentes políticos, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual, como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, não se tratando de questão adstrita apenas à discricionariedade do gestor público. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da LRF, bastando demonstrar a adequação à legislação orçamentária.

Em razão disso, constata-se que a propositura está instruída com declarações da Presidência da Casa e da Secretaria Municipal da Fazenda Planejamento e Finanças, por meio das quais atestam a adequação orçamentária e financeira da medida com a

LOA, bem como sua compatibilidade com o PPA e com a LDO, cumprindo os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 16 de fevereiro de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 15/16, considerado Objeto de Deliberação na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2016.

Secretaria, 15/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 015/2016. PARECER Nº. 007/2016.

Relatório

A Mesa Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou para a apreciação desta Comissão o incluso Projeto de Lei nº 015/2016, por meio do qual propõe a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários).

Utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015, perfazendo 10,67%.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

No que tange aos aspectos legais nada a opor.

Consultado à Procuradoria Jurídica da Casa, emitiu parecer favorável.

Ademais, a referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isso posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei º 015/2016.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2016 - PARECER Nº 005/2016

Relatório

A Mesa Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou para a apreciação desta Comissão o incluso Projeto de Lei nº 015/2016, por meio do qual propõe a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários).

Utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015, perfazendo 10,67%.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

A autora, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apensou ao projeto o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isso posto, nada apontamos em contrário à aprovação do projeto.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 15/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 2ª S.E., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

reajuste para os servidores municipais no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Atualmente falamos na crise econômica de 2016 não como uma possibilidade, mas sim como uma continuação piorada da crise que assombrou o país no ano passado. Não se trata mais de indagar se a crise econômica irá acontecer ou não, pois essa questão já foi esclarecida, trata-se agora saber o quanto pior será.

No cenário municipal a recomendação é que se preparem para tempos ainda mais difíceis, tendo em vista a expectativa de baixa arrecadação de tributos, além dos repasses estaduais e federais que devem apresentar uma queda satisfatória.

Portanto, o reajuste ora concedido, importa em uma grande conquista os servidores, uma vez que a Administração, no compromisso de cumprir as metas estabelecidas, não vem envidando esforços para a recuperação salarial e a valorização dos servidores públicos municipais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça

NESTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***18 DE FEVEREIRO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 13/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 14/2016, de autoria da Mesa Diretora – Concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 15/2016, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, vice prefeito, secretários e vereadores. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 15/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(~~✓~~).....(~~ ~~)	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de fevereiro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 15 /2016 foi aprovado por maioria de votos na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 19/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18/02/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0035/2016

Garça, 18 de fevereiro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016.

Autógrafo nº 002/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2016 – PM 02/2016);
Autógrafo nº 003/2016 (Projeto de Lei nº CM 014/2016); e
Autógrafo nº 004/2016 (Projeto de Lei nº CM 015/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 004/2016
PROJETO DE LEI Nº 015/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, passando os incisos I e II do artigo 1° da Lei nº 4.771, de 11 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
I – PREFEITO MUNICIPAL.....16.073,42
II – VICE PREFEITO MUNICIPAL.....6.429,36
(...)"

Art. 2° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Secretários Municipais, passando o artigo 1° da Lei nº 4.973, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Os valores dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 4º e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, ficam fixados em R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)."*

Art. 3° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, passando o artigo 1° da Lei nº 4.971, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garça, em conformidade com o artigo 37, X, artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será de R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)."*

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 5.037/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, passando os incisos I e II do artigo 1° da Lei nº 4.771, de 11 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
I – PREFEITO MUNICIPAL.....16.073,42
II – VICE PREFEITO MUNICIPAL.....6.429,36
(...)"

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Secretários Municipais, passando o artigo 1° da Lei nº 4.973, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Os valores dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 4º e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, ficam fixados em R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)."*

Art. 3º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, passando o artigo 1° da Lei nº 4.971, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garça, em conformidade com o artigo 37, X, artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será de R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)."*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

C.M.2	*R$ 1.931,65*
C.M.3	*R$ 2.470,04*
C.M.4	*R$ 3.157,81*
C.M.5	*R$ 3.239,14*
C.M.6	*R$ 4.720,06*
F.G.1	*R$ 221,34*

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de fevereiro de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.037/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E VEREADORES

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, passando os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 4.771, de 11 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
I – PREFEITO MUNICIPAL.....16.073,42
II – VICE PREFEITO MUNICIPAL.....6.429,36
(...)"

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Secretários Municipais, passando o artigo 1º da Lei nº 4.973, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Os valores dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 4º e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, ficam fixados em R$ 5.136,18 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos)."*

Art. 3º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, passando o artigo 1° da Lei nº 4.971, de 23 de janeiro de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Garça, em conformidade com o artigo 37, X, artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, será de R$ 2.806,21 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.053,42 (quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)."*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONVÊNIO
Partícipes: Serviço Social da Indústria – SESI e Prefeitura Municipal de Garça – Objeto: Implantação, sem exclusividade da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Rede Municipal de Educação, impactando aproximadamente 3.385 alunos para o ano letivo de 2016 – Data 22/12/2015 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015
A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 23/12/2015 – Rute de Araújo Silva – Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, à empresa "Simone Batista da Silva Máquinas-ME", pelo valor global de 86.000,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 02/02/2016 – Rute de Araújo Silva – Pregoeira